



**DECRETO MUNICIPAL N.º 1.870/2020**      **Novo Tiradentes/RS, 30 de Junho de 2020.**

**REITERA E PRORROGA A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) NO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES-RS, DE QUE TRATA O ARTIGO 25 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.849 DE 16 DE ABRIL DE 2020, SUAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor; e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n.º 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.154, de 01 de abril de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 270 de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, que regulamenta o § 4º do artigo 5º do Decreto n.º 55.154/2020 com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito de Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais n.º 1.842 de 16 de março de 2020, n.º 1.843 de 20 de março de 2020, n.º 1.846 de 30 de março de 2020, n.º 1.847 de 02 de abril de 2020, n.º 1.849 de 16 de abril de 2020, n.º 1.852 de 24 de abril de 2020, n.º 1.854 de 30 de abril de 2020, n.º 1.856 de 15 de maio de 2020, n.º 1.860 de 29 de maio de 2020, n.º 1.861 de 08 de junho de 2020 e n.º 1.863 de 15 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.954 de 09 de abril de 2020, que reconhece a Calamidade Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o permissivo de regras de flexibilização autorizadas pelo Decreto Estadual n.º 55.184 de 16 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 55.240 de 10 de maio de 2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ 92.411.172/0001-76



**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 55.241 de 11 de maio de 2020 ;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual n.º 55.310 de 14 de junho de 2020, que determina a adoção de novo Modelo de Distanciamento Controlado;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 55.335 de 29 de junho de 2020; e ainda,

**CONSIDERANDO** que o estágio e a situação atual da pandemia exige a manutenção das regras e de todas medidas nele preconizadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada, até o dia 15 de julho de 2020, a vigência de que trata o art. 25 do Decreto Municipal n.º 1.849 de 16 de abril de 2020, prorrogada pelos Decretos números 1.854 de 30 de abril de 2020; 1.856 de 15 de maio de 2020, 1.860 de 01 de junho de 2020, 1.863 de 15 de junho de 2020 que reiteram a declaração do estado de calamidade pública e dispõem sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Covid-19 (novo coronavírus) no município de Novo Tiradentes-RS.

**Art. 2º** Revoga alínea “c” do artigo 6º do Decreto Municipal n.º 1.849/2020, dispensando-se os estabelecimentos do envio das listas de atendimentos diários.

**Art. 3º** Em face da perda do seu objeto em razão da manutenção da bandeira laranja para a Região de Palmeira das Missões-RS, fica revogado o Decreto Municipal n.º 1.869/2020 de 29 de junho de 2020.

**Art. 4º** Ficam mantidas todas as demais regras dos Decretos Municipais números 1.849 de 16 de abril de 2020; 1.852 de 24 de abril de 2020, 1.856 de 15 de maio de 2020 e 1.860 de 29 de maio de 2020 e 1.861 de 08 de junho de 2020 que não colidem com as alterações deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou adequado a qualquer momento em caso de novas medidas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte.

  
Adenilson Della Paschoa  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:

  
Marciana Bombana  
Secretária Municipal da Administração